



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MINUTA) – BENEFÍCIOS
EXCLUSIVOS PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA UFS**
(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROGEP/UFS, de 17 de Outubro de 2023)

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho CPF nº 799.275.055-15 e RG nº 064.8339688 – SSP/BA e a EMPRESA PARCEIRA, neste ato representada por _____ doravante denominada _____ resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o oferecimento aos servidores ativos e inativos da UFS de descontos e/ou vantagens na aquisição dos produtos e serviços da EMPRESA PARCEIRA, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

2.1 A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores ativos e inativos da UFS, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

2.2 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

3.1 EMPRESA PARCEIRA:

- a) Oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores ativos e inativos da UFS, mediante apresentação da Carteira de Identidade Funcional;
- b) Agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Acordo.

3.1.1. É vedado à empresa parceira associar seus produtos e/ou serviços ao nome, logomarca, brasão, ou quaisquer outros símbolos identificadores da UFS.

3.2 DA UFS:

- a) A UFS compromete-se a divulgar a EMPRESA PARCEIRA no sítio eletrônico da PROGEP, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a empresa parceira;
- b) Fornecer aos servidores da UFS a Carteira Institucional ou outro documento que comprove o vínculo com a Instituição, para obtenção do benefício;
- c) Encaminhar à EMPRESA PARCEIRA quaisquer reclamações relacionadas à execução do acordo; e
- d) Solicitar providências à EMPRESA PARCEIRA, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Acordo.
- e) Indicar servidor para atuar como gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

CLAÚSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pela UFS em seu Boletim Interno de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju/SE para dirimir quaisquer controvérsias judiciais relativas ao exercício e ao cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste acordo.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2023.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO REITOR

EMPRESA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____